



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – MODELO CHEVROLET ONIX PLUS 10 TAT LT1 PERTENCENTE A CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA.

Contrato n° 006/2024
Processo Administrativo
Contratação Direta n° 646/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA BANESTES SEGUROS S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Cariacica, com sede à Rodovia BR 262, km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica/ES, e anexo na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP: 29147-600, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a **BANESTES SEGURO**, com sede à Rua Cassiano Antônio de Moraes, nº 60, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.053.230/0001/75 neste ato representada por seu responsável legal o Sr. **SILVANO MARCIO KIEFER** inscrito no CPF 095.791.787-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente contrato de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e do processo Administrativo de Dispensa por valor nº 646/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições constantes no (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 13.509,80** (Treze mil quinhentos e nove reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO/PRORROGAÇÃO


Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica



3.1 O presente contrato terá sua vigência desde a data da **emissão da Apólice**, com termo final em 12 (doze) meses.

3.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, **por se tratar de serviços de natureza continuada**, desde haja interesse das partes em sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços de **seguro veicular** serão garantidos na totalidade de seu fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de **emissão da Apólice**.

4.2. Os custos, **das mensalidades e franquia asseguram a cobertura de eventuais sinistros** nos moldes exigidos pelo Anexo I, deverá compor o preço do respectivo **veículo assegurado** não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão.

4.3. Este contrato não prevê a apresentação de garantia contratual nos moldes do o art. 56 da Lei nº 8.666/9.

4.4. Todas as obrigações assumidas pela Adjudicatária, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas a partir da emissão da Apólice, por qualquer descumprimento dos serviços contratos nos termos serão de responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Cláusula 11ª deste instrumento.

4.5. A Contratada será responsabilizada por ocasião de qualquer descumprimento contratual que implique em penalidade ou multa nos termos do art.87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto contratado, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Dotação Orçamentária: 3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

Fonte de Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1. Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

6.2. - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A empresa deverá **INICIAR A COBERTURA** após a emissão da Apólice em nome da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas relativas à prestação dos serviços;

7.3. Os serviços deverão ser prestados, em irrestrita observância as especificações prescritas no Termo de Referência;

7.4. A execução do objeto deste contrato, deverá ser atestada acompanhada da respectiva nota fiscal na qual deverá constar obrigatoriamente a especificação detalhada do produto como ofertado na proposta comercial;

7.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços, estritamente dentro do que foi estabelecido neste contrato com a anuência do CONTRATANTE.



- 7.6. Em caso de impossibilidade de prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.7. A CONTRATADA, deve manter seus funcionários devidamente identificados por crachás;
- 7.8. A CONTRATADA, deve responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a vigência contratual;
- 7.9. A CONTRATADA, deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da contratação, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o município;
- 7.10. A CONTRATADA, deve apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- 7.11. A CONTRATANTE deve designar, formalmente, um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização ou instrumento equivalente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis pelos SERVIÇOS efetivamente PRESTADOS, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de fiscalização.
- 8.2. Na emissão das Notas Fiscais, A CONTRATADA deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando o solicitado na Ordem de Serviços (OS).
- 8.3. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:
“CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACIA - Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, Campo Grande, no Município de Cariacica/ES, CNPJ Nº. 27.469.873/0001-02 -I.E.: ISENTO”
- 8.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 8.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 8.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 8.5.2. Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço;
- 8.5.3. Inexecução nas condições estabelecidas na Ordem de Serviços;
- 8.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal, em originais ou devidamente autenticados:
- 8.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida.
- 8.6.2. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida.
- 8.6.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida.
- 8.7. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a Nota Fiscal traga consignadas o nº do Processo que originou a contratação e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.



8.8. É vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será permitida o reajuste do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

9.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar, mensalmente, a realização dos serviços contratados.

10.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços/ordem de compra ou qualquer inadimplência contratual, a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

11.3. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Cariacica.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula décima no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula décima facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula décima do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Cariacica.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Cariacica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

12.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Kario Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica



13.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

13.2 – As comunicações feitas por e-mail ou fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 - É vedada a cessão TOTAL OU PARCIAL do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Cariacica/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cariacica/ES, 18 de março de 2024

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica
CONTRATANTE

SILVANO MARCIO KIEFER
BANESTES SEGUROS
CONTRATADA

Testemunhas:

1:

Nome: Jovallio Lenandes de Assis

CPF: 128.462.617-25

2:

Nome: Táblio Diniz de Oliveira

CPF: 104.968.456-95



ANEXO I (DO CONTRATO)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de SEGURO VEÍCULAR, conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QT D	MARCA	FRANQUI A	COTA ÚNICA	VALOR ANUAL
01	SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO), COBERTURA A TERCEIROS – DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR APSSAGEIROS EM CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INALIDE POR ACIDENTE, FRANQUI A OBRIGATÓRIA REDUZIDA , FRANQUIA PARA VIDROS , RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS	UN	02	CHEV ONIX	R\$ 797,76	R\$ 6.754,90	R\$ 13.509,80
VALOR TOTAL: R\$ 13.509,80 (Treze mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos)							

Valor total do Contrato: R\$ 13.509,80 (Treze mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos)


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

